



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino de todo o Município de Taquaritinga do Norte - PE, e, dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, aprova:

Art. 1º Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino em todo o Município de Taquaritinga do Norte - PE, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

I - O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

II - O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento escolar e acadêmico.

III - Efetuado o registro o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término dos anos escolares e do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do registro.

Art. 2º Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou





repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Município de Taquaritinga do Norte -PE, deverão:

I - Adequar às tarefas, avaliações e provas, visando a acessibilidade a estudantes autistas e portadores de deficiência intelectual, substituindo-as por trabalhos.

II - Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos.

III - Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§1º Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando em conjunto com as equipes técnica, quais as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

§2º A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§ 3º A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil e acadêmica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conjunto com os demais órgãos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e responsáveis por implementar as políticas públicas voltadas ao setor, serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto nesta lei.





Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º O Município deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua publicação, independentemente de regulamentação, revogam-se disposições contrárias.

Taquaritinga do Norte, 18 de outubro de 2023.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino de todo Município de Taquaritinga do Norte - PE, e, dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e fez determinações específicas destinadas a garantir acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior;

Considerando que a Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 2 de Dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento em geral, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações razoáveis destinadas a garantir condições de desempenho escolar e acadêmico;

Considerando que as pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, o que inclui as pessoas autistas, para terem garantida a sua inclusão, necessitam de entendimento e respeito às suas particularidades cognitivas e sensoriais. Isso envolve a criação de ambientes e atividades que respeitem as suas necessidades de rotina, comunicação, interação social e estimulação sensorial, com a utilização de recursos visuais para a organização de atividades, a adaptação do ambiente para reduzir estímulos sensoriais excessivos e a criação de estratégias de comunicação claras e objetivas.

Dessa forma processos de avaliação individualizados possibilitam com que esses alunos possam ter um rendimento escolar e acadêmico muito mais produtivo, gerando assim condições que possibilitam uma maior inclusão, permanência e participação desses alunos no ensino básico, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino em todo Município de Taquaritinga do Norte - PE.

Certos da medida proposta contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que possamos aprovar esta importante proposição.





São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Taquaritinga do Norte, 18 de outubro de 2023.

RONALDO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
VEREADOR

